



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

TEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	-Na qualidade de Presidente, declara aberta a Sessão de Instalação da Comissão de Ética Profissional, exercício 2019, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas Luis Eduardo de V. Chaves , Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira , Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes . Presente a reunião a Dr ^a Mikaela Fernandes Souza Gomes .
2.0	Apreciação/Aprovação de Súmula	Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	-Apreciação da Súmula Nº 07/2019 (02.08.2019), que posto em votação, foi aprovada por unanimidade
3.0	Informes	Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	-Registra participação na 3º Reunião da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas – CNCE, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 12 a 14 de agosto de 2019. -Registra participação no Seminário Nacional de Ética Profissional da CNCE, em Brasília/DF, nos dias 10 e 11 de setembro de 2019, juntamente com a Adv. Deste Conselho Dr ^a Mikaela Fernandes Souza Gomes, ocasião em que faz relato sucinto dos assuntos discutidos no referido Seminário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>-Registra participação no período de 16 a 19 de setembro de 2019, em Palmas/TO, na 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, oportunidade em que houve uma tarde dedicada à ética, com palestras e apresentação de estudo de casos.</p> <p>-Informa que o Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo solicitou licença do cargo de Conselheiro para participar como candidato ao Conselho Federal. Assim sendo, o mesmo deverá ser substituído nas reuniões desta comissão, pela Conselheira Alynne Pontes Bernardo.</p>
4.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	<p>-Apreciação dos assuntos constantes da pauta, sendo eles: INDICAÇÃO DE RELATORES.</p> <p>4.1 - [REDACTED]; Interessado: [REDACTED]; Assunto: (Cumprimento do Item 4) da Decisão Nº [REDACTED] - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]).</p> <p>-Que trata o referido processo sobre denúncia formulada [REDACTED], contra o Engenheiro Civil [REDACTED], Crea-PB:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>, em virtude de suposta</p> <p>, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº ████████-CEECA); <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética deliberou no sentido de: 1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. Eletricista Luiz Valladão</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>Ferreira, para: 1.1) Análise dos Autos; 1.2) Elaboração de questionário para oitiva das partes. 2) Convocar a denunciante e denunciado [REDACTED], a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia [REDACTED], na sede deste Conselho; 3) Solicitar da denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.2 - [REDACTED]; Interessado: [REDACTED]; Assunto: (Cumprimento do Item 4) da Decisão Nº [REDACTED] - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]).</p> <p>-Que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED] contra o [REDACTED], em virtude de [REDACTED]</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>[REDACTED] para verificação de infração ao Código de Ética Profissional, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº [REDACTED]); <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética deliberou no sentido de: 1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, para: 1.1) Análise dos Autos; 1.2) Elaboração de questionário para oitiva das partes. 2) Convocar a denunciante e denunciado [REDACTED], a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia [REDACTED], na sede deste Conselho;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>3) Solicitar da denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.3 - [REDACTED]; Interessado: [REDACTED]; Assunto: (Cumprimento do Item 4) da Decisão Nº [REDACTED] - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]).</p> <p>-Que trata o referido processo sobre denúncia formulada [REDACTED] contra o [REDACTED], em virtude de [REDACTED], e; considerando que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; considerando o parecer da Câmara Especializada de Engenharia</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>Civil e Agrimensura – CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº [REDACTED]); <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética deliberou no sentido de: 1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, para: 1.1) Análise dos Autos; 1.2) Elaboração de questionário para oitiva das partes. 2) Convocar a denunciante e denunciado [REDACTED], a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia [REDACTED], na sede deste Conselho; 3) Solicitar da denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>4.4 – [REDACTED]; Interessado: [REDACTED]; Assunto: (Cumprimento do Item 2) da [REDACTED] (RETIFICADA) - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]).</p> <p>-Que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED] contra o [REDACTED], em virtude [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº [REDACTED]); <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética deliberou no sentido de: 1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira, para: 1.1) Análise dos Autos; 1.2) Elaboração de questionário para oitiva das partes. 2) Convocar o denunciado [REDACTED], a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia [REDACTED], na sede deste Conselho; 3) Solicitar da denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.5 - [REDACTED]; Interessado: [REDACTED]; Assunto: (Cumprimento do Item 2) da Decisão Nº [REDACTED] (RETIFICADA) - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]).</p> <p>-Que trata o referido processo sobre denúncia formulada [REDACTED]</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>contra o [REDACTED], em virtude de [REDACTED];</p> <p>[REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº [REDACTED]); <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética deliberou no sentido de: 1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima, para: 1.1) Análise dos Autos; 1.2) Elaboração de questionário para oitiva das partes. 2) Convocar o denunciado [REDACTED]</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>██████████, a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia ██████████, na sede deste Conselho; 3) Solicitar da denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6 - ██████████; Interessado: ██████████ ██████████; Assunto: (Cumprimento do Item 4) da Decisão Nº ██████████ - Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do Eng. Civil ██████████).</p> <p>-Que trata o referido processo sobre denúncia formulada ██████████, contra o Eng. Civil ██████████, Crea-PB ██████████, em virtude da ██████████, e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada em observância ao Art. 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea; <u>considerando</u> o parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura –</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>CEECA, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética do Crea/PB (Decisão Nº [REDACTED]); <u>considerando</u> a necessidade de cumprimento com o que dispõe a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o Art. 9º, visto que, caberá à Comissão de Ética proceder a instrução do processo; <u>considerando</u> que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia. Assim sendo, a Comissão de Ética deliberou no sentido de: 1) Acatar a denúncia formulada conforme estabelece o § 1º do Art. 9º da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, indicando como Relator na Comissão de Ética o Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, para: 1.1) Análise dos Autos; 1.2) Elaboração de questionário para oitiva das partes. 2) Convocar o denunciado [REDACTED], a prestar esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), no dia [REDACTED], na sede deste Conselho; 3) Solicitar da denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p>4.7 – [REDACTED] ; Interessado: [REDACTED] ; Assunto: Denúncia contra o [REDACTED].</p> <p>-Que trata o referido processo sobre denúncia formulada pelo [REDACTED], contra o [REDACTED], Crea-PB, [REDACTED], onde o mesmo diz resumidamente, que “[REDACTED]”, e; <u>considerando</u> a análise do referido processo por parte do Relator Eng. Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes, foi verificado que o mesmo não se encontra de acordo como o preceitua o § 2º do Art. 7º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, que diz: “§ 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada de elementos ou indícios</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

			<p><i>comprobatórios do fato alegado”; considerando que não foi constatado nos autos o endereço do denunciante, qual seja, [REDACTED]; considerando que nos dias 14/08, 16/08 e 21/08, foram enviados e-mails ao mesmo, solicitando informação acerca do seu endereço para correspondência; considerando que até a presente data os citados e-mails não foram respondidos. Assim sendo, apresenta parecer pela devolução do processo a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho, por força do não atendimento ao o § 2º do Art. 7º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, ficando prejudicada assim a devida instrução do processo, como preceitua o art. 9º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
5.0	Encerramento	Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	-Encerra a Sessão, agradecendo a todos a presença à reunião.

Membros/TITULAR:

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Coordenador

Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves

Eng. Eletric. Luiz Valadão Ferreira
Coordenador Adjunto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Comissão de Ética Profissional

Súmula nº 008/2019

Local: **Sala de Reuniões do Crea/PB – João Pessoa/PB.**

Data: **30 de setembro de 2019.**

Hora: **16h**

Encerramento: **17h30min**

Eng. Agrônomo Aderaldo Luiz de Lima
Eng. Mec. Júlio Saraiva Torres Filho
Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Membros/SUPLANTES:
Eng. de Minas José César A. Costa
Eng ^a . Civil Suenne da Silva Barros
Eng. Agrônomo Martinho Ramalho de Melo
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Sem Indicação
Sem Indicação